



TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 001 DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Edital: **Pregão 12/2020**

Tipo: **Menor Preço**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, PARA PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.

A Pregoeira, Érica Marcia Rabelo Silva Araújo, designada pela portaria 249/2020, face aos pedidos de esclarecimentos e solicitações da Secretaria Municipal de Fazenda, responsável técnica pela licitação em epígrafe, RETIFICA:

EDITAL

PREÂMBULO

ONDE SE LÊ:

Tipo: Menor Preço

LEIA-SE:

Tipo: Maior Oferta

TÍTULO I – DO OBJETO

ONDE SE LÊ:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, PARA PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.

LEIA-SE:



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, PARA PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA).

ONDE SE LÊ:

1.3. O tipo da presente licitação é o de MAIOR OFERTA, pelo prazo contratual de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato;

LEIA-SE:

1.3. O tipo da presente licitação é o de MAIOR OFERTA, pelo prazo contratual de 60 (sessenta) meses, contados do início dos serviços;

ONDE SE LÊ:

1.4. A quantidade de servidores da Administração Direta está discriminada no Anexo VI por faixa salarial, com total atual de 1.985 (mil, novecentos e oitenta e cinco) funcionários e o valor bruto mensal da folha (competência 02/2020) é de R\$ 4.418.734,61 (quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos).

LEIA-SE:

1.4. A quantidade de servidores da Administração Direta e indireta Fundação Casa de Cultura está discriminada no Anexo VI por faixa salarial, com total atual de 1.906 (um mil, novecentos e seis) funcionários e o valor bruto mensal da folha (competência 09/2020) é de R\$ 5.293.370,67 (cinco milhões, duzentos e noventa e três mil trezentos e setenta reais e noventa e seis centavos).

TÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

DESCONSIDERA-SE

2.6. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, devendo



manifestar por meio de declaração, conforme modelo anexo IV;

2.7. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, caracterizará crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais;

2.8. A declaração descrita no item 2.6 deverá ser entregue fora dos envelopes proposta e documentação

2.10. É vedada a participação de empresa:

ONDE SE LÊ:

d) cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

f) que possuam em seu quadro as pessoas de que trata o artigo 9º da Lei 8.666/93; (dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Administração Direta ou Indireta do Município de João Monlevade).

LEIA-SE:

d) cujo (s) membro (s) da sociedade, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

f) que possuam em seu quadro as pessoas de que trata o artigo 9º da Lei 8.666/93; (dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Administração Direta ou Indireta do Município de João Monlevade/ Fundação Casa de Cultura).

TÍTULO V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser redigida em uma via legível e sem rasuras, atentando-se para o



objeto, suas especificações e exigências, modelo de proposta anexo, contendo:

ONDE SE LÊ:

b) Valores unitários e valor global da proposta, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando-se no máximo duas decimais, em algarismo e por extenso, conforme modelo de proposta anexo;

LEIA-SE:

b) Valor da proposta, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando-se no máximo duas decimais, em algarismo e por extenso, conforme modelo de proposta anexo;

ONDE SE LÊ:

Alínea d) Valor total a ser pago ao Município, à vista, até o dia da assinatura do contrato;

LEIA-SE:

d) Valor total a ser pago ao Município, à vista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato;

ONDE SE LÊ

5.2.A proponente deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos caso a licitante sagrar-se vencedora do certame;

LEIA-SE:

5.2. A proponente deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

DESCONSIDERE-SE:

Subitens 5.3, 5.3.1, 5.4, 5.5.

Título VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO



6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.3.5. Qualificação Econômico-Financeira

ONDE SE LÊ:

6.3.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extra Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias;

6.3.5.2. Balanço Patrimonial e DRE, correspondente ao último exercício social encerrado, na forma a seguir:

6.3.5.2.1. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, acompanhado das respectivas demonstrações de Conta de Resultados. No caso de sociedades civis, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente;

6.3.5.2.2. Os tipos societários não sujeitos à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em cópias das folhas do Livro Diário, contendo termos de abertura e encerramento, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.3.5.2.3. Os tipos societários obrigados à Escrituração Contábil Digital – ECD consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, **regulamentado através da IN RFB nº 1420/2013, alterada pela RFB nº 1.594/2015** e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, juntando a estes os seguintes documentos, também referentes ao último exercício social encerrado:



- I. Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- II. Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- III. Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

6.3.5.2.4. As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício social deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial.

6.3.5.2.5. A comprovação da boa situação financeira do concorrente será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG), e de liquidez corrente (ILC), maior ou igual a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ou, mediante comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor estimado da licitação.

ILG – maior ou igual a 1.

ILC - maior ou igual a 1.

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}$$

$$\text{PC} + \text{ELP}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}$$

$$\text{PC}$$

6.3.5.2.6. Nos termos do § 5º do artigo 31, Lei 8666/93, os índices de liquidez são exigidos, considerando-se que para cada R\$ 1,00 de dívida a empresa proponente tenha no seu ativo, no mínimo R\$ 1,00 ou 10% do patrimônio líquido mínimo, como forma de garantia de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.3.5.2.7. O Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício registrados/autenticados eletronicamente através de processamento digital deverão apresentar comprovação das assinaturas digitais do contabilista/contador e do proprietário/sócio/administrador da empresa por meio de certificação digital (termo de autenticação digital).

LEIA-SE:

6.3.5.1. Certidão negativa de falência, concordata e processo de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

a) As empresas que estejam em recuperação judicial, deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

6.3.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.3.5.3. A demonstração da boa situação financeira é mediante a apresentação do Índice de Basiléia de no mínimo 8%, calculado de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.193/2013 e demais normas aplicáveis), podendo o licitante apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente.

a) Nos termos do § 5º do artigo 31, Lei 8666/93, o índice é exigido, como forma de garantia de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

TÍTULO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2. Cumprido o subitem 8.1 serão desclassificadas as propostas que:

ONDE SE LÊ:



b) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação, comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

LEIA-SE

b) apresentarem oferta irrisória ou manifestamente inexequíveis.

ONDE SE LÊ:

8.3. Para fins de classificação das propostas, será considerado o **MAIOR PREÇO GLOBAL**;

LEIA-SE:

8.3. Para fins de classificação das propostas, será considerada a **MAIOR OFERTA**;

ONDE SE LÊ:

8.4.O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de **maior valor global** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** relativamente à de menor preço para participarem dos lances verbais;

LEIA-SE:

8.4.O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de **maior oferta** e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até **10% (dez por cento)** relativamente à de maior oferta para participarem dos lances verbais;

ONDE SE LÊ:

8.5. Caso não haja pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas no **subitem 8.4**, serão classificadas as propostas subseqüentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de 3 (três), qualquer que tenham sido os valores oferecidos;

LEIA-SE:

8.5. Caso não haja pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas no **subitem 8.4**, serão classificadas as propostas subsequentes a de maior oferta, até o máximo de 3 (três), qualquer que tenham sido os valores oferecidos;



TÍTULO IX. DOS LANCES VERBAIS

ONDE SE LÊ:

9.1. Às licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, sempre de valores distintos e decrescentes em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor, observado o subitem **9.4**;

LEIA-SE

9.1. Às licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, sempre de valores distintos e crescentes em relação à de maior valor, iniciando-se pelo autor da proposta de menor valor, observado o subitem **9.4**;

ONDE SE LÊ:

9.11. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas apurado mediante estimativa de custos realizada pelo órgão licitante, devendo o pregoeiro a seu critério, caso ocorra diferenças significativas entre os preços ofertados e a estimativa, realizar nova pesquisa de mercado.

LEIA-SE

9.11. Somente considerada vencedora proposta aquela cujo valor final do lance seja igual ou superior ao valor mínimo definido em edital.

TÍTULO X. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

ONDE SE LÊ:

10.1. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MAIOR PREÇO GLOBAL**;

LEIA-SE:

10.1. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, de **MAIOR**



OFERTA;

TÍTULO XI. DO TRATAMENTO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

DESCONSIDERA-SE

11.1. Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos **artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123**, alterada pela Lei Complementar 147/2014, conforme segue:

11.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até **5% (cinco por cento)** superiores à primeira classificada desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo Pregoeiro, situação em que passará à condição de primeira colocada;

11.1.3. Não ocorrendo a adjudicação do objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem de classificação que se enquadrem no **subitem 11.1.1**, para o exercício do mesmo direito;

11.1.4. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem **11.1.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

11.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no **subitem 11.1.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.3. A regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte só será exigida para efeito de contratação, que se dará com a assinatura do contrato, mas a mesma deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal na



fase de habilitação, mesmo que esta apresente restrição;

11.4. À microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal no ato da contratação será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração da vencedora pelo pregoeiro, prorrogáveis por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, observando-se a forma de envio da hipótese anterior;

11.5. A não regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

XV - DA FORMA DE PAGAMENTO

ONDE SE LÊ:

15.1. O pagamento devido pela licitante vencedora, será efetuado de forma integral, até o dia da assinatura do Termo Contratual, diretamente no Setor de Finanças do Município de João Monlevade;

LEIA-SE

15.1. O pagamento devido pela licitante vencedora, será efetuado de forma integral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, em parcela única, por meio da conta bancária 000046-8 - agência 0607-006 CEF.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.20. Integram o presente Edital:

ONDE SE LÊ:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo Carta de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital
- Anexo IV – Modelo Declaração Lei Complementar 123/06;
- Anexo V – Modelo Declaração inciso XXXIII, do artigo 7º Constituição Federal;

- Anexo VI – Planilha (funcionários/faixa salarial);
- Anexo V – Modelo Declaração Fato Impeditivo;
- Anexo VIII – Modelo da Proposta
- Anexo IX – Minuta contratual.

LEIA-SE:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo Carta de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital
- Anexo IV – Modelo Declaração inciso XXXIII, do artigo 7º Constituição Federal;
- Anexo V – Planilha (funcionários/faixa salarial);
- Anexo VI – Modelo Declaração Fato Impeditivo;
- Anexo VII – Modelo da Proposta
- Anexo VIII – Minuta contratual.

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

ONDE SE LÊ:

1. OBJETO LICITADO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, PARA PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS.

LEIA-SE

1.OBJETO LICITADO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, PARA PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA – FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA ATIVOS E INATIVOS.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

2.1. Em caráter de exclusividade



ONDE SE LÊ:

Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo município de João Monlevade, hoje em torno de 2.000 (dois mil) servidores municipais...

LEIA-SE:

Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo município de João Monlevade, hoje em torno de 2.000 (dois mil) servidores da Administração Direta e indireta – Fundação Casa de Cultura...

3. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Obrigações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (Contratada)

DESCONSIDERA-SE

- Instalar um Posto de Atendimento Bancário na Sede da Prefeitura Municipal de João Monlevade, em condições de atendimento aos servidores municipais, impreterivelmente até 90 (noventa) dias após a disponibilidade do espaço físico pela Instituição Financeira que no local opera atualmente;

ACRESCENTA-SE

- Encaminhar formalmente ao Município a relação de documentação necessária para realizar a abertura da conta bancária para depósito da folha de pagamento em até em até 05 dias da assinatura do contrato.
- Realizar abertura da conta bancária para depósito da folha de pagamento em prazo máximo de 05 dias do recebimento da documentação encaminhada pelo Município.
- Promover abertura de CONTA SALÁRIO para pagamento dos servidores ou empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, proibida a cobrança



de qualquer tarifa, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho dos servidores.

ONDE SE LÊ:

- Instalar obrigatoriamente 1 (um) equipamento de auto-atendimento (caixa eletrônico) no interior da Prefeitura Municipal de João Monlevade e, instalação de forma opcional pela instituição financeira contratada do Posto de Atendimento Bancário na Sede da Prefeitura Municipal de João Monlevade, mediante celebração de contrato específico de concessão de uso do espaço físico disponibilizado pela Municipalidade.

LEIA-SE

- Instalar obrigatoriamente 1 (um) equipamento de autoatendimento (caixa eletrônico) no interior da sede Prefeitura Municipal de João Monlevade.

3.2. Obrigações do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE (Contratante)

ACRESCENTA-SE:

- Disponibilizar em até 05 (cinco) dias úteis, a documentação solicitada pela instituição financeira, para abertura de conta bancária para depósito da folha de pagamento.

DESCONSIDERA-SE:

- Dar preferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA na prestação de serviços não previstos neste Anexo I - Termo de Referência, em termos a serem pactuados caso a caso, excluídos os serviços relacionados à arrecadação de tributos ou outras contas públicas a serem pagas pelo cidadão;



ONDE SE LÊ:

- Promover, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, a definitiva e completa transferência para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos serviços que, na data de assinatura do referido Contrato, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras;

LEIA-SE:

- Promover a contar da data de início da vigência do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros, os atos necessários para transferência completa e definitiva dos serviços a serem prestados.

4. FORMA DE PAGAMENTO

ONDE SE LÊ:

- Em razão dos termos ajustados neste Anexo I - Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA repassará ao Município pelos direitos de exploração dos serviços bancários e da folha de pagamento dos servidores municipais, a **importância total e líquida, ao preço mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente nº 2777-4, Agência 2220-9 Banco 01;**

LEIA-SE:

- Em razão dos termos ajustados neste Anexo I - Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA repassará ao Município pelos direitos de exploração dos serviços bancários (caráter não exclusivo) e da folha de pagamento dos servidores municipais (caráter exclusivo), a **importância total e líquida, ao preço mínimo de**

R\$1.000.000.00 (um milhão de reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente Conta 000046-8, Agência 0607-006 (CEF), em até 05 dias úteis da assinatura do contrato, sob pena de rescisão e multa conforme previsão na minuta contratual.

DESCONSIDERA-SE

- O recurso financeiro, objeto do repasse definido no item anterior deverá estar depositado na conta corrente citada impreterivelmente até o dia da assinatura do Termo de Contrato, sob pena de rescisão automática do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças e, aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, além das demais sanções previstas no artigo 87, conforme Lei Federal 8.666/93;
- O pagamento referido constitui-se mero adiantamento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ao Município, do preço ora ajustado, devendo o Município restituí-lo à Instituição mencionada, devidamente atualizado pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009) e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual sem justa causa;
- O Município de João Monlevade assume perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ONDE SE LÊ:

- 60 (Sessenta) meses a contar da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças.



LEIA-SE:

- 60 (Sessenta) meses a contar do término de vigência do contrato atual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

ONDE SE LÊ:

ANEXO VI

LEIA-SE:

ANEXO V

ANEXO V

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DA FOLHA POR FAIXA SALARIAL

DESCONSIDERA-SE:

Competência 02/2020.

CONSIDERA-SE:

Competência 09/2020

FAIXA SALARIAL			NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
R\$ 1.044,81	a	R\$ 1.097,24	3
R\$ 1.097,25	a	R\$ 1.399,99	895
R\$ 1.400,00	a	R\$ 1.705,64	101
R\$ 1.705,65	a	R\$ 3.028,93	179
R\$ 3.028,94	a	R\$ 5.625,94	638
R\$ 5.625,95	a	R\$ 7.507,57	69
R\$ 7.507,58	a	R\$ 14.351,37	19
R\$ 14.351,38	a	R\$ 16.884,50	1
Valor Bruto da Folha: R\$ 5.286.532,96			Total de Funcionários: 1.905
Valor Líquido da Folha: R\$ 3.923.211,83			



PREÇO TOTAL

LEIA-SE:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, PARA PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA).

OFERTA

DESCONSIDERA-SE:

Alíena “f” – Dados da empresa

ONDE SE LÊ:

ANEXO IX

LEIA-SE:

ANEXO VII

**ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Número correto do processo licitatório 96/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. Contratação de Instituição Financeira oficial ou privada para a prestação de serviços abaixo:



1.1. Em Caráter de Exclusividade:

ONDE SE LÊ:

a) Pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da Prefeitura Municipal de João Monlevade/ Administração Direta, mediante crédito em conta, conforme disposto na Resolução nº. 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, e de acordo com o Anexo I deste Edital;

LEIA-SE

a) Pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da Prefeitura Municipal de João Monlevade/ Administração Direta e indireta – Fundação Casa de Cultura, mediante crédito em conta, conforme disposto na Resolução nº. 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, e de acordo com o Anexo I deste Edital;

ONDE SE LÊ:

1.2. A quantidade de servidores da Administração Direta está discriminada em anexo por faixa salarial, com total atual de 1.984 (mil, novecentos e oitenta e quatro) funcionários e o valor bruto mensal da folha (competência 02/2020) é de R\$ 4.411.896,90 (quatro milhões, quatrocentos e onze mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

LEIA-SE:

1.3. A quantidade de servidores da Administração Direta está discriminada em anexo por faixa salarial, com total atual de 1.906 (mil, novecentos e seis) funcionários e o valor bruto mensal da folha (competência 09/2020) é de R\$ 5.293.370,67 (cinco milhões, duzentos e noventa e três mil, trezentos e setenta reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

ONDE SE LÊ:



3.1. O pagamento devido pela licitante vencedora, será efetuado de forma integral, na Conta 000046-8, Agência 0607-006 (CEF), até o dia da assinatura do Termo Contratual, diretamente no Setor de Finanças do Município de João Monlevade;

LEIA-SE:

3.1. O pagamento devido pela licitante vencedora, será efetuado de forma integral, na Conta 000046-8, Agência 0607-006 (CEF), no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

ONDE SE LÊ:

4.1. O prazo para início dos serviços é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo a vigência do mesmo de 60 (sessenta) meses consecutivos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

LEIA-SE:

4.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar do término de vigência do contrato atual, podendo ser prorrogado nos termos nos termos do § 4º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

DESCONSIDERA-SE:

6.1.4. Permitir veiculação publicitária nas áreas em que serão instalados os referidos Postos de Atendimento Bancário;



6.1.5. Permitir o uso gratuito do espaço físico situado na sede da Prefeitura Municipal de João Monlevade e demais locais definidos neste termo para instalação e funcionamento dos Postos de Atendimento Bancário e não obstar suas atividades;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

DESCONSIDERA-SE:

6.2.1. Instalar Posto de Atendimento Bancário, devidamente estruturado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após disponibilização do espaço físico pelo Banco que opera atualmente no local;

6.2.3. Disponibilizar mais caixas nos Postos de Atendimento Bancário a que se refere o item anterior, quando solicitada previamente pelo Secretário (a) Municipal de Fazenda do Município, nos casos de comprovada necessidade;

6.2.14. Manter funcionários qualificados para orientação e atendimento aos usuários;

6.2.15. Responsabilizar-se pela segurança armada ou desarmada dos Postos de Atendimento Bancário, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade relacionada à segurança, inclusive em relação ao transporte de valores;

6.2.16. Responsabilizar-se pelo custo de implantação, implementação e manutenção dos Postos de Atendimento Bancário, inclusive obra de todos os serviços necessários, se for o caso, sem quaisquer ônus para o Município;

ONDE SE LÊ:

6.2.2. Instalar obrigatoriamente, equipamentos de auto-atendimento (caixas eletrônicos e similares) em estabelecimentos públicos, em especial na sede da Prefeitura Municipal;

LEIA-SE:

6.2.2. Instalar obrigatoriamente, equipamento de autoatendimento (caixas eletrônicos e similares) em na sede da Prefeitura Municipal;



ONDE SE LÊ:

6.2.6. Promover abertura de CONTA CORRENTE para pagamento dos servidores ou empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, proibida a cobrança de qualquer tarifa, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho dos servidores;

LEIA-SE:

6.2.6. Promover abertura de CONTA SALÁRIO para pagamento dos servidores ou empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, proibida a cobrança de qualquer tarifa, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário previamente acordados entre as partes (Contratante e Contratada).

ONDE SE LÊ:

6.2.13. Garantir o funcionamento para atendimento ao público, do Posto de Atendimento Bancário no horário compreendido das 11h às 12h e 13 às 16 h, além, dos Caixas Eletrônicos, funcionando das 06h às 22h;

LEIA-SE:

6.2.13. Garantir o funcionamento para atendimento ao público do Caixa Eletrônico instalado na sede do Município com funcionamento de 06 h às 22 h.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

ONDE SE LÊ:

7.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta e neste edital, o Município poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

a) Advertência;



- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

LEIA-SE:

7.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta e neste contrato, o Município poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

- a) multa punitiva de 2% e atualização monetária pela variação percentual da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, assim como juros de 1% ao mês pelo atraso no depósito constante do item 3.1 deste termo;
- b) multa diária de 0,33% até o décimo dia, a contar de descumprimento de prazo de qualquer notificação recebida, sobre o valor da oferta;
- c) multa de 3% (três por cento) do valor contratual por descumprimento parcial da notificação, a partir do décimo primeiro dia, sobre o valor da oferta;
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor da oferta assumida, no caso de sua inexecução total, devendo ocorrer neste caso, rescisão contratual;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

ONDE SE LÊ:

9.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

LEIA-SE:



9.2. O Contratante poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 de acordo com os incisos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante regular processo administrativo quando couber.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO

ONDE SE LÊ:

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

LEIA-SE:

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do artigo 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

RATIFICA-SE as demais cláusulas do edital. Edital consolidado anexo deste documento.

Os esclarecimentos, retificações e edital consolidado, estarão disponíveis, no site do município, a contar da publicação do aviso de nova data para abertura.

Fica agendada para o dia 29/10/2020 às 08:30 horas a abertura do processo licitatório.

João Monlevade, 09 de outubro de 2020.

ERICA MÁRCIA RABELO SILVA ARAÚJO
Pregoeira